

Parecer nº 0067/017- CI/SEHAB-PMB

Belém-Pa, 01 de dezembro de 2017.

Processo: 1139/2017.

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

Assunto: **SOLICITAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº. 010/2014 FIRMADO COM A EMPRESA MAC ID COM SERV E TEC DA INF LTDA.**

Ao

GABS/SEHAB/PMB

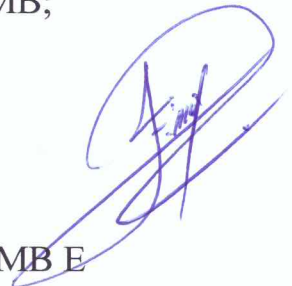
Srº. **MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA** – Secretário Municipal de Habitação.

Senhor Secretário,

Veio à apreciação deste Controle Interno, processo nº. 1139/2017, que tem como objeto **SOLICITAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº. 010/2014 FIRMADO COM A EMPRESA MAC ID COM SERV E TEC DA INF LTDA.**

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas à Unidade de Controle Interno, procedemos à análise da documentação que integra o Processo em tela, estando presente nos autos:

- 1 – CAPA PROCESSO Nº. 1139/2017;
- 2 – TERCEIRO TERMO ADITIVO CT 010/2014-SEHAB/PMB;
- 3 - MEMORANDO Nº. 081/2017- DEAI/SEHAB/PMB;
- 4 – CNPJ;
- 5 – CT SOCIAL;
- 6 – CNDS;
- 7 – PARECER JURÍDICO Nº. 121/2017 – SEHAB/PMB E
- 8 – FOLHA FIN.



DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

A Lei nº. 8.666/93, que determina o § 3º. do art. 195 da Constituição Federal prevê em seu § 1º. do art. 32, que:

Na contratação por fornecimento de bens para pronta entrega, a documentação a ser exigida será, obrigatoriamente, a comprovação de regularidade junto ao INSS, e quanto aos demais documentos, poderão ser dispensados, no todo ou em parte.

Após exame da documentação apensa ao processo em tela, e considerando que os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Habitação, estão em conformidade com a legislação vigente, nada temos a pôr quanto ao referido processo, e conseqüentemente, o andamento do mesmo ora citada em epigrafe.

Atenciosamente,



EMANUEL EMILIANO S. DE PINHO

Controle Interno
SEHAB/PMB/PA

Emanuel Emiliano Santos de Pinho
Controle Interno
CRC/PA nº 014404/O-2-SEHAB/PMB